



FILIADO A:



SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 00.765.796/0001-73

CÓDIGO SINDICAL: 912.000.000.90469-2

ANEXO 1 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados — PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e Convenção Coletiva da categoria vigente, as empresas abrangidas pela CCT, ficam obrigadas a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Lucros ou Resultados — PLR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

Os períodos de aferição que credenciam a participação do empregado nos lucros ou resultados será de 01/01/2023 a 31/12/2023 os pagamentos pelas empresas observarão as seguintes datas e períodos:

- a) Primeiro Semestre do ano de 2023 (01/01 a 30/06) será efetuado no último dia útil do mês de setembro de 2023.
- b) Segundo Semestre do ano de 2023 (01/07 a 31/12) será pago no último dia útil do mês de janeiro de 2024.

O valor máximo para pagamento do PLR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PLR proporcional ao tempo trabalhado na empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEÍSMO

O empregado receberá a PLR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias. O mês no qual o funcionário



FILIADO A:



SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 00.765.796/0001-73

CÓDIGO SINDICAL: 912.000.000.90469-2

tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias não será considerado para efeito de cálculo do PLR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua Seção V, Art. 146.

a) Sem Ausências:

Mês Completo	Percentual x Salário
06	40%
05	35%
04	30%
03	25%
02	20%
01	15%

b) Com Ausências injustificadas:

Mês Completo	Limite de Ausência	Percentual x Salário
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	5%

CLÁUSULA QUARTA – FALTA DO USO DE EPI

Para cada trabalhador que for flagrado sem o uso de EPI, quando devidamente disponibilizado pela empresa e entregue ao mesmo, nos locais de trabalho onde este está lotado, perde 1/5 (um quinto) da PLR semestral.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o SINDGEL-CE, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo.



FILIADO A:



SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 00.765.796/0001-73

CÓDIGO SINDICAL: 912.000.000.90469-2

Em relação aos empregados ainda vinculados a empresa, caberá a empresa pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PLR, nos respectivos períodos. Já em relação aos empregados desligados/demitidos durante a vigência do presente acordo farão jus ao pagamento da PLR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão.

Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente a PLR, que deverá ser feita em folha específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento deste acordo, sujeitará a empresa ao pagamento de multa, conforme cláusula 52ª desta CCT, por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PLR, que será revertida em favor do sindicato pactuante.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.